



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 253/2021

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 80 de 28 de Dezembro de 2020, em seu artigo 1º-A, inserido pela Lei nº 13 de 02 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
07		SECRETARIA DE SAÚDE		
07.003.10.304.0010.2033		Divisão de vigilância sanitária		
Red. 351	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	494	30.000,00
Red. 353	3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	494	3.000,00
07.006.10.301.0010.2043		Programa estratégia saúde da família		
Red. 361	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	494	50.000,00
Red. 363	3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	494	2.000,00
07.006.10.301.0010.2044		Programa agentes comunitários de saúde		
Red. 366	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	494	40.000,00
Red. 367	3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	494	16.000,00
TOTAL				R\$. 141.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o excesso de arrecadação da receita 1.7.1.8.03.1.1.01.20.04 – Incentivo financeiro da APS no valor de até 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 16 de Dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
DN: CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RF=, OU=RFB
e-CPF AT: 03078856909, CN=ELIEL DOS SANTOS
CORREA/03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.17 08:56:46-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 254/2021

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 61/2021, de 17 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Credito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO
07	SECRETARIA DE SAÚDE
07.001.10.301.0010.1079	DEVOLUÇÃO RECURSO RESOLUÇÃO SESA Nº 631/2018
4.4.90.93.00.00	Indenizações e restituições 495 40.000,00
TOTAL R\$. 40.000,00	

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o superávit financeiro da fonte 495 no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
Assinatura digitalizada por ELIEL DOS SANTOS CORREA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312992000191,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF e CPF
A1: (Objeto Branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA,
(Objeto Branco)
Razão: 811-06-01 autor neste documento
Localização: via localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.17 08:06:24-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

LEI Nº 58/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o **quadriênio 2022 a 2025** e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos seguintes anexos: PPA – Conferências de Receitas; PPA – Conferência das Despesas; PPA – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, constante desta Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual de cada exercício financeiro.

Artigo 2º- O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas Locais, Projetos e Atividades desdobrando-se estes em objetivos e metas, procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade assistida.

Artigo 3º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Receitas.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo as metas estabelecidas afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro, devendo ser proposto pelo Executivo Municipal através do Projetos de Lei Específicas.

Artigo 5º- Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, valores nominais do exercício de edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual de cada exercício ou Projeto de Lei específico segundo a condução de adequação da situação econômico-financeiro e tributário.

Artigo 6º- Fica autorizado o Poder Executivo, o Poder Legislativo Municipal e a Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte – PR, a abrir Créditos Adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 189

17 de Dezembro de 2021

PG. 4/17



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

na Lei Orçamentária de cada Exercício através de lei específica, respeitando a iniciativa de cada ente, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas no Orçamento de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º- Os projetos, atividades, desdobramentos, e previsão da receita e despesa que compõem o PPA, estão dispostos respectivamente no anexo PPA – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS
CORREA:
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA.
03078856909
Obr. SCSB - Cid-CP-Brasil, Oid-PrPresencial, Oid-4031299000151,
Qualificadora da Receita Federal do Brasil - RFB, Oid-10108-e-CPF
At. Oid-10108-branco, Cid-ELIEL DOS SANTOS CORREA,
03078856909
Resão: Eu sou o autor deste documento
1. Localizar sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.17 08:57:16-03'00"
Font: FPDF Reader Versão: 11.1.0





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

LEI Nº 59/2021

SÚMULA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2022, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Diamante do Norte, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I** - as metas fiscais;
- II** - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- III** - a estrutura dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V** - as disposições sobre Dívida Pública Municipal;
- VI** - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art.2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII, e Anexo I a III desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN:

- Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- Demonstrativo II** – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III** – Metas Fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV** – Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V** – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI** – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS
- Demonstrativo VI.a** – Projeção atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII** – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das despesas;
- Anexo I** – Riscos Fiscais
- Anexo II** – Metas Físicas e Financeiras da LDO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

Anexo III – Modelo de origem e destinação de recursos na LDO

Art.3º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Demonstrativo I desta Lei, conforme preceitua o art. 165, § 2.º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.5º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando a Autarquia, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF; STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos anexos a seguir:

I - texto lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Art.6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária expressa por categoria de programação:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e encargos da Dívida;
Outras despesas correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortizações e Refinanciamento da Dívida;

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7º - Os Orçamentos para o exercício de 2022 e as suas execuções obedecerão entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo, o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em conformidade com o disposto no art.1º § 3º, I, "a" e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, reapresentados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 5º.

Art.9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios como prevê o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 - Se a receita estimada para 2022, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art.11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.12 - As despesas obrigatórias de caráter continuado estão demonstradas no Demonstrativo VIII desta Lei.

Art.13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes no anexo I desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, cancelamento de dotações e também, se houver, do excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art.14 - O orçamento também destinará recursos para a Reserva de Contingência.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos como precatórios e obtenção de resultado primário positivo se forem o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto no artigo 5º da Portaria MPO n. 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN n. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2022, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.15 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como previsto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.16 - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

Art.17 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, § único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no "caput" deste artigo.

Art.18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo previsto na lei municipal específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art.19 - Fica autorizada a título de contribuição, subvenção social e/ou Rateio (consórcio):

I – À Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR;

II – À Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

IV – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná– CIUENP/SAMU;

V – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;

VI – Associação das Primeiras-damas do Noroeste Paranaense – APRIDANORPA;

VII – Associação dos Municípios do Paraná – AMP

VIII – Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN

IX – Consórcio Intergestores Paraná Saúde

X – Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR

XI - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste – FADENPAR

Art.20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art.24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art.21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme prevê o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.22 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes se previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.23 - A previsão de receitas e a fixação de despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art.24 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderão ser feitas através de lei específica, respeitada a iniciativa para cada ente municipal.

Art.25 - Durante a execução orçamentária de 2022 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 e constantes desta Lei.

Art.26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.27 - Os programas constantes no Plano Plurianual e Lei Orçamentária para 2022 serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme preceitua o art. 4º, I, "e" e 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art.30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 25 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário definido no art.10 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2.º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da lei orçamentária para 2022.

§ 3.º Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações das secretarias de Gestão e Finanças, nas respectivas áreas de competência.

§ 4.º As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma lei federal.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

§ 5.º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente.

Parágrafo Único - Ficam excluídas das disposições deste artigo às isenções que vierem a ser concedidas por Lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e da mesma forma, as remissões de tributos concedidos com base nas leis municipais, desde que, no seu total não ultrapasse a porcentagem de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária prevista.

Art. 35 - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária.

Parágrafo Único - As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ITBI, ISS e TAXAS, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Executivo Municipal enviará a proposta do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2022 ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que terá o prazo para devolução para sansão do Prefeito até o encerramento da última sessão legislativa do exercício.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os créditos suplementares destinados a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício corrente, serão autorizados na forma do artigo 37 da presente lei.

§ 4º - Os créditos especiais destinados a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor só serão autorizados por lei específica.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas no Orçamento de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 38 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 39 - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente até o limite de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 40 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, durante o referido exercício.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=40312903000151, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=BR, ou=BRF e CPF A1, ou=(sem branco), ou=ELIEL
DOS SANTOS CORREA, ou=03078856909
Serial: 811 (ou o valor deste documento)
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.17 08:57:33-0307
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

LEI Nº 60/2021

SÚMULA: Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2022 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 36.227.189,47 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I -	Executivo Municipal	R\$ 28.132.189,47
II -	Legislativo Municipal	R\$ 1.430.000,00
III -	Caixa Previdenciária Municipal	R\$ 6.665.000,00
Total Geral		R\$ 36.227.189,47

Artigo 2º - A receita da administração direta e indireta, será realizada mediante a arrecadação de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições, receitas de serviços e outras receitas correntes, oriundas da arrecadação Municipal e da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências correntes da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Executivo / Legislativo		R\$ 29.562.189,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		R\$ 2.878.969,47
(-) Impostos, taxas e contribuições de melhoria – descontos concedidos		R\$ (43.000,00)
Contribuições		R\$ 795.000,00
(-) Contribuições – descontos concedidos		R\$ (20,00)
Receita Patrimonial		R\$ 73.240,00
Receita de Serviços		R\$ 161.000,00
Transferências Correntes		R\$ 30.437.000,00
(-) Transferências Correntes – Deduções FUNDEB		R\$ (4.770.000,00)
Outras Receitas Correntes		R\$ 30.000,00
II – Caixa Previdenciária Municipal		R\$ 6.665.000,00
Contribuições		R\$ 2.165.000,00
Receita Patrimonial		R\$ 350.000,00
Outras Receitas Correntes		R\$ 4.150.000,00
Total Geral		R\$ 36.227.189,47



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

Artigo 3º - A Despesa fixada para o exercício do ano 2022, será realizada de acordo com o desdobramento deste artigo, e segundo as seguintes funções de Governo:

I – Legislativo Municipal	R\$ 1.430.000,00
Legislativa	R\$ 1.430.000,00
II – Executivo Municipal	R\$ 28.132.189,47
Judiciária	R\$ 204.000,00
Administração	R\$ 3.139.515,20
Assistência Social	R\$ 1.312.100,00
Defesa Nacional	R\$ 127.600,00
Saúde	R\$ 8.164.857,30
Educação	R\$ 5.774.327,50
Cultura	R\$ 88.500,00
Urbanismo	R\$ 3.180.670,00
Gestão Ambiental	R\$ 1.190.019,47
Agricultura	R\$ 200.000,00
Indústria	R\$ 1.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 10.500,00
Desporto e Lazer	R\$ 74.000,00
Encargos Especiais	R\$ 4.660.100,00
Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
III – Caixa Previdenciária Municipal	R\$ 6.665.000,00
Administração	R\$ 150.000,00
Previdência Social	R\$ 4.515.000,00
Total Geral	R\$ 36.227.189,47

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito através de lei específica, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita através de lei específica, nos termos da legislação em vigor;

III - Realizar através de lei específica transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Efetuar através de lei específica transferências a título de auxílio ou subvenção financeiras a entidades assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do legislativo;

VI - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas no Orçamento de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 189

17 de Dezembro de 2021

PG. 16/17



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

VII - Abrir no curso da execução do orçamento de 2022 Créditos Adicionais através de lei específica, respeitando a iniciativa de cada ente, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
DNV: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=4031299300151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A1, OU=em branco),
*CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.17 08:58:07-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

LEI Nº 61/2021

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Credito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.001.10.301.0010.1079	DEVOLUÇÃO RECURSO RESOLUÇÃO SESA Nº 631/2018		
4.4.90.93.00.00	Indenizações e restituições	495	40.000,00
TOTAL			R\$. 40.000,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o superávit financeiro da fonte 495 no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

ELIEL DOS
SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=030788569090101, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil (RFB), OU=RFB e CPF A1, OU=(em branco),
CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA-03078856909
Resão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.17 08:57:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0